

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0668.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E HYDRA RJ BRIGADA DE
INCÊNDIO LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **HYDRA RJ BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, Estrada de Jacarepaguá, nº 07221, Sala 415, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.401.044/0001-04, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviços Técnicos de Engenharia para a renovação do Certificado de Aprovação Assistido (CAA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 23 de julho de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Certificado de Aprovação Assistido (CAA) junto à CBMERJ	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.

- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades benficiantes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;

- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

HYDRA RJ BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA

HYDRA RJ BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO A MATRIZ DE RISCO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	Descrição do Risco	Probabi-lidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
6	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
7	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço. Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
8	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
9	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep

10	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
11	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
12	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
13	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratua	Contratada



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a renovação do Certificado de Aprovação Assistido (CAA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Manutenção da validade das certificações de segurança contra incêndio e pânico de múltiplos pavimentos da sede da Finep, conforme exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A renovação dos 6 Certificados de Aprovação Assistido (CAA) é indispensável para o funcionamento regular da sede da FINEP, assegurando a proteção dos ocupantes, a conformidade legal e evitando sanções administrativas. Tal exigência está prevista na Resolução SEDEC nº 143, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco no Estado do Rio de Janeiro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão serem prestados no escritório da Finep do Rio de Janeiro, situado à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo, e deverão ser executados no horário de funcionamento da Finep, de 2ª a 6ª feira, preferencialmente, das 10:00 às 17:00 horas.
- 3.2. A solução escolhida para a renovação dos Certificados de Aprovação Assistido (CAA) da Finep do Rio de Janeiro envolve a contratação de assessoria técnica especializada, com foco na renovação dos 06 (seis) CAA relacionados aos diferentes pavimentos da edificação, com a análise e preparação da documentação necessária junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).
- 3.3. Os 6 (seis) CAA são referentes aos 9 (nove) pavimentos da Finep no Rio de Janeiro: 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º, com metragem total de 8.991 m² (oito mil, novecentos e noventa e um metros quadrados), conforme projeto técnico já aprovado e instalações atualmente certificadas, com vencimento previsto para 17/12/2025.
- 3.4. O **Anexo II** reúne os CAAs atuais e os respectivos laudos de exigências vigentes (com vencimento em 17/12/2025), que fundamentam a presente contratação. A seguir, apresenta-se o detalhamento por pavimento:

Item	Pavimento(s)	CAA	Processo	Laudo de Exigências
I	1º, 2º e 3º	04576/20	E-27/33922/11210/2020	P-07911/17
II	4º	04571/20	E-27/33920/11210/2020	P-00624/18
II	7º	04574/20	E-27/33917/11210/2020	P-00625/18
IV	8º e 9º	04575/20	E-27/33914/11210/2020	P-08003/17
V	13º	04573/20	E-27/33915/11210/2020	P-08571/17
VI	Sala 2401 (24º)	04577/20	E-27/33911/11210/2020	P-00229/18

3.4.1. Os projetos técnicos aprovados das instalações certificadas serão disponibilizados na vistoria técnica obrigatória.

3.5. A metodologia será dividida da seguinte forma:

3.5.1. Assessoria Técnica e Acompanhamento: A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento integral do processo de renovação, oferecendo assessoria técnica em todas as etapas, desde a análise e verificação das informações do projeto até a entrega final do Certificado de Aprovação.

3.5.2. Documentação e Preparação do Processo: A empresa será responsável pela organização de toda a documentação necessária para dar entrada no processo de renovação, que inclui:

- 3.5.2.1. Emissão do DAEM (Documento de Apreciação e Emissão de Medidas);
- 3.5.2.2. Preparação da capa do processo e orientação na elaboração da documentação necessária;
- 3.5.2.3. Elaboração da Declaração do Representante Legal e do Responsável Técnico;
- 3.5.2.4. Confecção do Laudo Técnico Circunstanciado, conforme exigências de cada pavimento;
- 3.5.2.5. Verificação de todas as informações do projeto e preparação da documentação adicional que possa ser exigida pelo CBMERJ.

3.5.3. Acompanhamento do Processo: A empresa será responsável pelo acompanhamento do andamento do processo, incluindo a verificação de “bilhetes” e comunicação com o CBMERJ para esclarecimentos que se fizerem necessários, garantindo que todas as exigências sejam atendidas.

3.5.4. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART): A empresa contratada providenciará o recolhimento da ART junto ao CREA/RJ, conforme exigido para o bom andamento do processo de renovação.

3.5.5. Defesa Técnica: Caso seja necessário, a empresa também será responsável por efetuar defesa técnica em função de qualquer comunicação ou exigência adicional, acompanhando a resolução até a obtenção do Certificado de Aprovação Assistido.

3.5.6. Entrega: Os certificados deverão ser entregues emoldurados em quadro com vidro, com borda branca, para afixação em local visível na entrada principal do imóvel, conforme legislação aplicável.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.
- 4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 5.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade.
- 5.2. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Embora a norma se aplique à administração direta, devido à escassez de normas específicas aplicadas à administração indireta, entende-se como viável que a Finep norteie suas compras públicas por essa norma Federal.
- 5.3. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.
- 5.4. No caso de alocação de pessoa com deficiência na prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no item 3, devendo o colaborador possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto contratado.
- 5.5. Em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado que atua.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto demandado, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Os interessados deverão vistoriar as instalações da Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da apresentação da proposta, com o objetivo de obter todas as informações necessárias à prestação do serviço do objeto demandado, considerando que há muitos projetos em folhas A0.
- 7.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, e-mail cp_servicosadministrativos@finep.gov.br.
- 7.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por colaborador da Finep.
- 7.4. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 7.5. A vistoria é **obrigatória** para fins de participação neste procedimento licitatório.

- 7.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.
- 7.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 7.8. Não será permitido que dois licitantes agendem vistoria para o mesmo horário.
- 7.9. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.10. Os projetos técnicos aprovados das instalações certificadas serão disponibilizados nesta vistoria técnica obrigatória.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, por período não inferior a 06 (seis) meses.
- 8.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.3. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado, que corresponde a uma área de 4.495,50 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco vírgula cinquenta metros quadrados) em aprovações no Corpo de Bombeiros.
 - 8.3.1. Faz-se necessário o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado, considerando que, para obras de grande porte, o serviço deve ser obrigatoriamente executado por empresa legalmente constituída. Tal exigência está em conformidade com as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), que determina que a execução de projetos e serviços de segurança contra incêndio e pânico em edificações de maior complexidade deve ser realizada por pessoa jurídica habilitada. Essa medida visa assegurar o cumprimento das normas técnicas e a responsabilidade técnica e operacional compatível com a dimensão e os riscos envolvidos no empreendimento.
- 8.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.5. Para a comprovação da experiência mínima do item 8.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
 - 8.5.1. Adicionalmente, a licitante deverá apresentar o cadastro, no Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro/RJ, da empresa Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, deverá nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Finep (agente de fiscalização do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 9.2. Responsabilizar-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do Finep.
- 9.3. A inobservância das especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 9.4. Cumprir os prazos para que não haja nenhum tipo de penalização para a Finep.
- 9.5. Determinar que seus empregados utilizem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio.
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de colaborador da Finep.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.10. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, multas, embalagens, mão de obra, uniformes, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- 9.11. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 9.12. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.
- 9.13. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, por seu colaborador, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.

- 9.14. A Contratada deverá cumprir disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência na execução dos serviços.
- 9.15. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão da prestação do serviço, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
 - 9.15.1. Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU referente ao profissional que irá prestar o serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/fatura após checagem e conferência dos serviços executados e do cumprimento das exigências pactuadas.
- 10.2. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.
- 10.3. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para que sejam realizadas visitas e planejamento quanto à execução dos serviços.
- 10.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 10.5. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 10.7. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento dos objetivos;

- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 11.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas na tabela 1 abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 1

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço, ou do vencimento dos certificados.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado.	Por ocorrência.	3
3	Problemas/Erros técnicos causados pela contratada que atrasem o andamento do processo.	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência.	1
6	Não atender a qualquer outra obrigação contida no Termo de Referência e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
8	Destruir ou danificar documentos ou estrutura física da Finep, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3

9	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
12	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1

- 11.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com a mesma periodicidade da prestação do serviço.
- 11.4. Sendo constatadas ocorrências, será dada oportunidade para apresentação de defesa, por correio eletrônico, sendo concedido um prazo de até 2 (dois) dias úteis, cuja resposta será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 11.5. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Tabela 02: Pontuação de Glosa

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 1% do valor total faturado.
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 3% do valor total faturado.
5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado.
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

- 11.6. A glosa será descontada no faturamento após a conclusão do processo de penalização.
- 11.7. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um valor maior que 7 (sete) pontos ou 03 “advertências”, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 11.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do faturamento, após regular processo administrativo.
 - 11.8.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - 11.8.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da prestação do serviço.
- 12.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 12.7. Cabe ao agente de fiscalização:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 12.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação data da entrega da documentação pela Contratada.
- 13.2. O prazo para o recebimento provisório deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse do mesmo é transferido à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 13.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (se for o caso), cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 13.5. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de vencimento dos certificados atuais, ou seja, 17/12/2025, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 13.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 13.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a entrega dos novos certificados. No caso de controvérsia sobre a prestação dos serviços, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 13.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega total do objeto (todos os certificados), contados do aceite emitido pelo agente de fiscalização.
- 14.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 14.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente ao serviço prestado;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato e o presente termo de Referência;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 14.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 14.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 14.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 14.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais (se for o caso) e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato (se for o caso); ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O período de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016, devendo o serviço ser executado dentro dos prazos para entrega dos novos certificados, observando-se o prazo de vencimento dos certificados atuais (17/12/2025).
- 15.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 15.3. Caso o prazo total de execução do contrato supere o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 16.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item e todos os custos necessários para a execução dos serviços.
- 16.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da sua apresentação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual, uma vez que o pagamento será realizado apenas após a entrega e recebimento definitivo do serviço. Uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do Certificado de Aprovação Assistido (CAA), torna-se dispensável a exigência de garantia, que poderia onerar demasiadamente o contrato sem que haja riscos relevantes na sua execução.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Wildson David Faxas Alves – Mat. 1857
Analista do Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

(Assinatura Eletrônica)

Geizi Fernandes de Souza – Mat. 2174
Gerente Substituta do Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a renovação do Certificado de Aprovação Assistido (CAA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Certificado de Aprovação Assistido (CAA)	6		

Valor Global	
---------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a renovação do Certificado de Aprovação Assistida (CAA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



1º GBM - Humaitá
Certificado de Aprovação Assistido
CAA-04576/20
Válido até 17/12/2025

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33922/11210/2020

Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - 1º, 2º E 3º PAVIMENTOS - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: COMERCIAL

Complemento: SALA

Finalidade: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Lotação: NÃO HÁ

Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO

Quantidade de pavimentos: 3

Mezanino/jirau: NÃO

Área total construída: 2776,08 m²

Lojas/Salas: SIM

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109

Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Responsável Técnico: FLÁVIO LEÃO LEMBERT - CAU: A88702-1

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200198300-MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS.-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2003102178

OBSERVAÇÃO(ÕES):



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 1 - O projeto foi aprovado através do P-07911/17, elaborado pela DGST.
- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 4557 de 23/11/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresa HIDRO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Mariana Carvalho Quintella

Capitao BM - Rg CBMERJ - 46.105

Oficial da SST

Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 16:12:29.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva

Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940

Cmt do 1ºGBM

Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:40:26.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO. A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Carlos Henrique Moraes da Silva
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-07911/17
DGST

SÉRIE AA
Nº 491992

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200 - 1º, 2º E 3º PAVIMENTOS.

BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO.

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Comercial (unidade administrativa) com 2.776,08 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 03 (três), sendo: 1º Pavimento, 2º Pavimento e 3º Pavimento.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

NOME DO CONSTRUTOR: (LEV. ARQ.) FLAVIO LEÃO LEMBERT - CAU A88702-1.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/47488/11210/2017 em 21/09/2017.

SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

a) HIDRANTES: De acordo com os Laudos de Exigências nº P-1642/98 e P-1447/02 e Certificados de Despachos nº CD-0098/09 e CD-00259/17.

b) CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR: De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

c) CAIXA D'ÁGUA INFERIOR: De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

d) CANALIZAÇÃO FIXA: De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

e) CAIXA DE INCÊNDIO: De acordo com o projeto, 06 (seis) caixas, sendo 02 (duas) por pavimento, interligadas no sistema de hidrantes aprovado pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17 e equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 2 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.

f) CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS: De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 125mm, sendo 125mm na coluna, com dreno de 32mm em cada pavimento, serão instalados 407 (quatrocentos e sete) bicos do tipo K= 80 e 68º C, assim distribuídos: 1º Pavimento (ambiente)= 103; 1º Pavimento (entreforro)= 28; 2º Pavimento (ambiente)= 102; 1º Pavimento (entreforro)= 38; 3º Pavimento (ambiente)= 101 e 3º Pavimento (entreforro)= 35, em substituição aos aprovados pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

g) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS: De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

h) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES: De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

i) EXTINTORES: 24 (vinte e quatro), sendo: 1º Pavimento= 01 AP-10 I, 02 CO2-6Kg e 05 PQS-6Kg; 2º Pavimento= 01 AP-10 I, 02 CO2-6Kg e 05 PQS-6Kg e 3º Pavimento= 01 AP-10 I, 02 CO2-6Kg e 05 PQS-6Kg.

J) OUTRAS EXIGÊNCIAS:

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.

2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de



proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.

5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.

6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26 Set 1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÕES:

1 - Encontra-se arquivada no processo que originou o presente Laudo de Exigências a fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170041234, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do sr. Helio Panno Neves, engenheiro de segurança, CREA 1976101735.

2 - **Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA), o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos executados em conformidade com as plantas autenticadas com a mesma numeração do presente Laudo de Exigências, devendo ainda constar no CA a numeração da citada ART/RRT.**

3 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidas pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

4 - **A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.**

5 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências foi apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

6 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação (Art. 209 do COSCIP), de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

7 - **O presente Laudo de Exigências modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos aprovado pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17, no que se refere ao espaço comercial em questão, passando a completa-**

CORPO DE BOMBEIROS



lo, bem como estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

8 - As copas existentes na edificação NÃO poderão ser destinadas a frituras e/ou cocção de alimentos. Caso contrário, deverá ser apresentado junto à esta Diretoria Geral o respectivo projeto de exaustão mecânica prevendo a instalação de dampers corta-fogo no interior das coifas e dutos de exaustão existentes, conforme prevê o Art. 189 da resolução 14.094

9 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de moto gerador alimentado a diesel ou gás combustível, por falta de previsão em projeto. A utilização futura desse equipamento está condicionada a aprovação prévia junto ao CBMERJ. A presente observação deverá constar do Certificado de Aprovação a ser emitido.

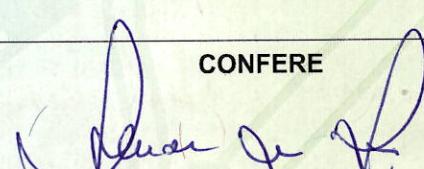
10 - De acordo com o projeto, tendo em vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Sistema de segurança contra incêndio e pânico dirigido pela DGST - Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências do sistema de iluminação de emergência e de sinalização de emergência - Nota DGST nº 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência conforme a ABNT-NBR 13.434 parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo constituído por: "Sinalização de Proibição"; "Sinalização de Alerta"; "Sinalização de Orientação e Salvamento"; "Sinalização de Equipamentos" e "Sinalização Complementar". Todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP"; "CO2" e "PQS" e os obstáculos nas rotas de saída deverão ser sinalizados através de uma faixa contínua de largura mínima de 100 mm, constituída de listras inclinadas a 45° e com largura mínima de 50% da largura da faixa.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

ELABORADOR


Tiago Cardoso Gomes
Major BM - Rg. CBMERJ - 28.913-2
Analista de Projetos

CONFERE


Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.





1º GBM - Humaitá
Certificado de Aprovação Assistido
CAA-04571/20
Válido até 17/12/2025

Impresso em 18/12/2020 às 14:00:41.

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33920/11210/2020

Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - 4º PAVIMENTO - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: COMERCIAL

Complemento: SALA

Finalidade: FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Lotação: NÃO HÁ

Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO

Quantidade de pavimentos: 1

Mezanino/jirau: NÃO

Área total construída: 925,36 m²

Lojas/Salas: NÃO

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109

Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Responsável Técnico: FLAVIO LEÃO LEMBERT - CREA: RS A88702-1

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200187564-MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS.-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2003102178

OBSERVAÇÃO(ÕES):



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 1 - O projeto foi aprovado através do P-00624/18, elaborado pela DGST.
- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - **A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 4556 de 23/11/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresa HIDRO SISTEMA CONTRA INCNDIO LTDA.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Mariana Carvalho Quintella
Capitao BM - Rg CBMERJ - 46.105
Oficial da SST
Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 15:44:48.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940
Cmt do 1ºGBM
Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:39:09.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO. A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Carlos Henrique Moraes da Silva
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-00624/18
DGST

SÉRIE AA
Nº 495324

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, 4º PAVIMENTO.

BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO.

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Comercial (Financiamento de Estudos e Projetos) com 925,36 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 01(um).

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

NOME DO CONSTRUTOR: (Lev. Arq.) FLAVIO LEÃO LEMBERT CREA: RS A88702-1.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/54463/11210/2017 em 26/10/2017.

SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- a) **HIDRANTES:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.
- b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.
- c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.
- d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.
- e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.
- f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 125 mm, serão instalados 136 (cento e trinta e seis) bicos do tipo K = 80 e 68°C, sendo 101 (cento e um) bicos no ambiente e 35 (trinta e cinco) no entorno.
- g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** Não há escada no interior da sala comercial.
- h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** Não há elevador no interior da sala comercial.
- i) **EXTINTORES:** 07(sete) sendo: 04(quatro) AP-10 l e 03(três) CO2-6Kg.
- j) **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**
 - 1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.
 - 2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.
 - 3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.
 - 4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.
 - 5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.
 - 6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.
 - 7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.
 - 8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÃO (ÖES):

- 1 - O presente laudo modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos, aprovado pelo P-1642/98, P-



1447/02 e P-0098/09, no que se refere a loja em questão, passando a completá-lo, bem como, estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

2 - Encontra-se arquivada no processo que originou o presente Laudo de Exigências a fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170059382, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do Sr. Hélio Panno Neves, engenheiro de segurança, CREA 36388-D.

3 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sób a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.

4 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico, referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências, foi apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

5 - De acordo com o projeto, tendo vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência, conforme a NBR-13434 - parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo assim constituído:- "SINALIZAÇÃO BÁSICA", sendo: "Sinalização de Alerta": código 9 - Risco de choque elétrico; "Sinalização de Orientação e Salvamento": código 13 - Indicação de sentido de saída de emergência, código 16 - Indicação de sentido de fuga no interior das escadas, código 17 - Indicação de saída de emergência (complementação do pictograma fotoluminescente), código 19 - número do pavimento; "Sinalização de Equipamentos": código 20 - Alarme sonoro, código 21 - Comando manual de alarme ou bomba de incêndio, código 23 - Extintor, código 25 - Abrigo de mangueiras e hidrante.-"SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR", sendo: código 30 (instruções para portas corta-fogo); todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP"; "CO2" e "PQS".

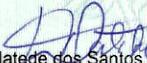
6 - Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA), o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos executados em conformidade com as plantas autenticadas com a mesma numeração do presente Laudo de Exigências, devendo ainda constar no CA a numeração da citada ART/RRT.

7 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

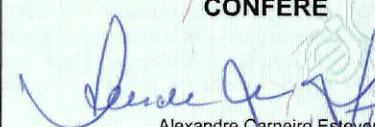
8 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação (Art. 209 do COSCIP), de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018

ELABORADOR


Tiago Matede dos Santos Menezes
Capitão BM - Rg CBMERJ - 35.708
Analista de Projetos

CONFERE


Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



1º GBM - Humaitá
Certificado de Aprovação Assistido
CAA-04574/20
Válido até 17/12/2025

Impresso em 18/12/2020 às 14:02:50.

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33917/11210/2020

Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - 7º PAVIMENTO - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: COMERCIAL

Complemento: SALA

Finalidade: FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Lotação: NÃO HÁ

Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO

Quantidade de pavimentos: 1

Mezanino/jirau: NÃO

Área total construída: 925,36 m²

Lojas/Salas: NÃO

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109

Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Responsável Técnico: FLAVIO LEÃO LEMBERT - CAU: A88702-1

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200187515-MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS.-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2003102178

OBSERVAÇÃO(ÓES):



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 1 - O projeto foi aprovado através do P-00625/18, elaborado pela DGST.
- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 15907 de 12/05/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresa E A J L EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA EPP.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Mariana Carvalho Quintella
Capitao BM - Rg CBMERJ - 46.105
Oficial da SST
Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 15:58:43.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940
Cmt do 1ºGBM
Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:37:26.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO.
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Carlos Henrique Moraes da Silva
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-00625/18
DGST

SÉRIE AA
Nº 495323

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, 7º ANDAR

BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Comercial (Financiamento de Estudos e Projetos) com 925,36 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 01 (um)

Nº DE LOJAS: Não há

NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

NOME DO CONSTRUTOR: (Lev. Arq.) FLAVIO LEÃO LEMBERT CREA: RS A88702-1

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/54462/11210/2017 em 26/10/2017

SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

a) **HIDRANTES:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.

b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.

c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.

d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.

e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17.

f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 125 mm, serão instalados 136 (cento e trinta e seis) bicos do tipo K = 80 e 68°C, sendo 98 (noventa e oito) bicos no ambiente e 38 (trinta e oito) no enterrado.

g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** Não há escada no interior da sala comercial.

h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** Não há elevador no interior da sala comercial.

i) **EXTINTORES:** 07(sete) sendo: 07 (sete) PQS-6Kg.

j) **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.

2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.

5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.

6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jirais, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÃO (OES):

1 - O presente laudo modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos, aprovado pelo P-1642/98, P-



1447/02, P-0098/09, no que se refere a loja em questão, passando a completá-lo, bem como, estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

2 - Encontra-se arquivada no processo que originou o presente Laudo de Exigências a fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170066306, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do Sr. Hélio Panno Neves, engenheiro de segurança, CREA 36388-D.

3 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.

4 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico, referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências, foi apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

5 - De acordo com o projeto, tendo vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência, conforme a NBR-13434 - parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo assim constituído:- "SINALIZAÇÃO BÁSICA", sendo: "Sinalização de Alerta": código 9 - Risco de choque elétrico; "Sinalização de Orientação e Salvamento": código 13 - Indicação de sentido de saída de emergência, código 16 - Indicação de sentido de fuga no interior das escadas, código 17 - Indicação de saída de emergência (complementação do pictograma fotoluminescente), código 19 - número do pavimento; "Sinalização de Equipamentos": código 20 - Alarme sonoro, código 21 - Comando manual de alarme ou bomba de incêndio, código 23 - Extintor, código 25 - Abrigo de mangueiras e hidrante.-"SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR", sendo: código 30 (instruções para portas corta-fogo); todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP", "CO2" e "PQS".

5 - Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA), o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos executados em conformidade com as plantas autenticadas com a mesma numeração do presente Laudo de Exigências, devendo ainda constar no CA a numeração da citada ART/RRT.

6 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

7 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação (Art. 209 do COSCIP), de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

ELABORADOR


Tiago Matede dos Santos Menezes
Capitão BM - Rg CBMERJ - 35.708
Analista de Projetos

CONFERE


Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.



1º GBM - Humaitá
Certificado de Aprovação Assistido
CAA-04575/20
Válido até 17/12/2025

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33914/11210/2020
Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - 8º E 9º PAVIMENTO - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: COMERCIAL
Complemento: SALA
Finalidade: SALA COMERCIAL
Lotação: NÃO HÁ
Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO
Quantidade de pavimentos: 2
Mezanino/jirau: NÃO
Área total construída: 1850,72 m²
Lojas/Salas: NÃO

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109
Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
Responsável Técnico: FLAVIO LEÃO LEMBERT - CAU: A88702-1

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200187051-MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS.-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2003102178

OBSERVAÇÃO(ÕES):



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 1 - O projeto foi aprovado através do P-08003/17, elaborado pela DGST.
- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 16062 de 06/07/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresa E A J L EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA EPP.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Mariana Carvalho Quintella
Capitao BM - Rg CBMERJ - 46.105
Oficial da SST
Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 16:06:21.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940
Cmt do 1ºGBM
Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:30:31.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO.
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Carlos Henrique Moraes da Silva
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-08003/17
DGST

SÉRIE AA
Nº 491942

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, 8º E 9º PAVIMENTO

BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Comercial (salas) com 1.850,72 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 02 (dois), sendo o 8º e o 9º Pavimento.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

NOME DO CONSTRUTOR: (LEV. ARQ.) FLAVIO LEÃO LEMBERT CAU-RS A88702-1

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/47482/11210/2017 em 21/09/2017

SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

a) **HIDRANTES:** De acordo com os Laudos de Exigências nº P-1642/98 e P-1447/02 e Certificados de Despachos nº CD-a 0098/09 e CD-00259/17.

b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17 e equipadas com dois

e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com o projeto 04 (quatro) caixas, sendo 02 (duas) por pavimento, interligadas no sistema de hidrantes aprovado pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17 e equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 2 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.

f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 125mm na coluna, com dreno de 32mm em cada pavimento, serão instalados 272 (duzentos e setenta e dois) bicos do tipo K= 80 e 68° C, sendo 101 (cento e um) no ambiente e 35 (trinta e cinco) no entreforro para cada um dos pavimentos, em substituição aos aprovados pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** De acordo com os L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17.

i) **EXTINTORES:** 14 (quatorze), sendo 07 (sete) PQS-ABC- 6Kg em cada pavimento.

j) **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.

2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.

5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.

6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÕES:

1 - Encontra-se arquivada no processo que originou o presente Laudo de Exigências a fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170041240, referente ao projeto de segurança contra incêndio e



pânico, sob responsabilidade do sr. Helio Panno Nevés, engenheiro de segurança, CREA 1976101735.

2 - Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA), o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos executados em conformidade com as plantas autenticadas com a mesma numeração do presente Laudo de Exigências, devendo ainda constar no CA a numeração da citada ART/RRT.

3 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidas pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

4 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.

5 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências foi apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

6 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação (Art. 209 do COSCIP), de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

7 - O presente Laudo de Exigências modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos aprovado pelos L.E. nº P-1642/98, P-1447/02, CD-0098/09 e CD-00259/17, no que se refere ao espaço comercial em questão, passando a completá-lo, bem como estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

8 - As copas existentes na edificação NÃO poderão ser destinadas a frituras e/ou cocção de alimentos. Caso contrário, deverá ser apresentado junto à esta Diretoria Geral o respectivo projeto de exaustão mecânica prevendo a instalação de dampers corta-fogo no interior das coifas e dutos de exaustão existentes, conforme prevê o Art. 189 da resolução 142/94.

9 - A edificação NÃO foi aprovada para utilização de moto gerador alimentado a diesel ou gás combustível, por falta de previsão em projeto. A utilização futura desse equipamento está condicionada a aprovação prévia junto ao CBMERJ. A presente observação deverá constar do Certificado de Aprovação a ser emitido.

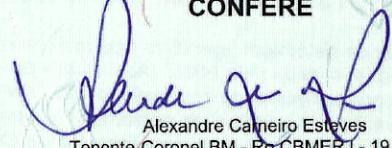
10 - De acordo com o projeto, tendo em vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Sistema de segurança contra incêndio e pânico dirigido pela DGST - Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências do sistema de iluminação de emergência e de sinalização de emergência - Nota DGST nº 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência conforme a ABNT-NBR 13.434 parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo constituído por: "Sinalização de Proibição"; "Sinalização de Alerta"; "Sinalização de Orientação e Salvamento"; "Sinalização de Equipamentos" e "Sinalização Complementar". Todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP", "CO2" e "PQS" e os obstáculos nas rotas de saída deverão ser sinalizados através de uma faixa contínua de largura mínima de 100 mm, constituída de listras inclinadas a 45° e com largura mínima de 50% da largura da faixa.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2017.

ELABORADOR


Cassiano Viana Marques
Capitão BM - Rg CBMERJ - 35.701-2
Analista de Projetos

CONFERE


Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.



1º GBM - Humaitá

Certificado de Aprovação Assistido

CAA-04573/20

Válido até 17/12/2025

Impresso em 18/12/2020 às 14:01:25.

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33915/11210/2020

Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - 13º PAVIMENTO - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: COMERCIAL

Complemento: SALA

Finalidade: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Lotação: NÃO HÁ

Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO

Quantidade de pavimentos: 1

Mezanino/jirau: NÃO

Área total construída: 925,36 m²

Lojas/Salas: NÃO

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109

Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Responsável Técnico: FLAVIO LEÃO LEMBERT - CAU: A88702-1

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200187021-MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS.-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2003102178

OBSERVAÇÃO(ÓES):



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 1 - O projeto foi aprovado através do P-08571/17, elaborado pela DGST.
- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 4555 de 23/11/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresa HIDRO SISTEMA CONTRA INCNDIO LTDA.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Mariana Carvalho Quintella
Capitao BM - Rg CBMERJ - 46.105
Oficial da SST
Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 15:51:11.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940
Cmt do 1ºGBM
Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:35:57.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO. A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Carlos Henrique Moraes da Silva
Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.927-6
Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-08571/17
DGST

SÉRIE AA
Nº 494665

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, 13º PAVIMENTO.
BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO.
FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Comercial (Atividade Administrativa) com 925,36 m² de ATC.
Nº DE PAVIMENTOS: 01(um).
Nº DE LOJAS: Não há.
NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.
NOME DO CONSTRUTOR: (Lev. Arq.) FLAVIO LEÃO LEMBERT CAU-RS: A88702-1.
REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/47485/11210/2017 em 21/09/2017.
SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- a) **HIDRANTES:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- b) **CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com o projeto, 02 (duas) caixas equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 2 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.
- f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 100mm, serão instalados 147 (cento e quarenta e sete) bicos do tipo K=80 e 68º C, sendo 102(cento e dois) bicos no ambiente e 45(quarenta e cinco) bicos no entreforro. (Vide Obs. 07)
- g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** De acordo com o LE nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09.
- i) **EXTINTORES:** 07(sete) sendo 02(dois) AP-10 I, 03(três) CO2-6Kg e 02(dois) PQS-6Kg
- j) **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**
 - 1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.
 - 2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.
 - 3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.
 - 4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.
 - 5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.
 - 6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.
 - 7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.
 - 8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÃO (OES):



1 - Encontra-se anexa ao processo que originou o presente laudo de exigências a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170041226, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do sr. Helio Panno Neves, engenheiro de segurança, CREA 2001749520.

2 - **Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação, o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos dimensionados conforme as plantas autenticadas sob numeração pertinente ao presente Laudo de Exigências, devendo constar no Certificado de Aprovação a numeração da citada ART.**

3 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

4 - **A edificação NÃO foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.**

5 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências fora apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

6 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), que estabelece que para o licenciamento das edificações classificadas no COSCIP será necessária a apresentação do Certificado de Aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação, de acordo com o artigo 209 do CoSCIP, de Certificado de Aprovação junto ao CBERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBERJ quando da sua expedição.

7 - O presente Laudo de Exigências modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos, aprovado pelos L.E nº P-1642/98, P-1447/02 e P-0098/09 no que se refere ao espaço comercial em questão, passando a completá-los, bem como estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

8 - De acordo com o projeto, tendo em vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Sistema de segurança contra incêndio e pânico dirigido pela DGST - Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências do sistema de iluminação de emergência e de sinalização de emergência - Nota DGST nº 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência conforme a ABNT-NBR 13.434 parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo constituído por: "Sinalização de Proibição"; "Sinalização de Alerta"; "Sinalização de Orientação e Salvamento"; "Sinalização de Equipamentos" e "Sinalização Complementar". Todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP"; "CO2" e "PQS".

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

ELABORADOR

Thiago Agostinho Dias
Thiago Agostinho Dias
Capitão BM - Rg CBMERJ - 45.320
Analista de Projetos

CONFERE

Alexandre Carneiro Esteves
Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO
Luciano Silva Assunção
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 22712
RG CBMERJ 22712

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



1º GBM - Humaitá
Certificado de Aprovação Assistido
CAA-04577/20
Válido até 17/12/2025

Impresso em 21/12/2020 às 12:19:02.

Certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nas anotações ou registros de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo sido emitido para:

PROTOCOLO

Processo: E27/33911/11210/2020
Data de entrada: 01/12/2020

REFERÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO

Endereço: PRAIA DO FLAMENGO - 200 - SALA 2401 - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Classificação: PÚBLICA

Complemento: SALA

Finalidade: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Lotação: NÃO HÁ

Necessita de Certificado de Vistoria Anual (CVA): NÃO

Quantidade de pavimentos: 1

Mezanino/jirau: NÃO

Área total construída: 925,36 m²

Lojas/Salas: NÃO

RESPONSÁVEIS PELA EDIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 33749086000109

Responsável Legal: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Responsável Técnico: FABIANO GOMES BERNARDES - CREA: 2003102178

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART N° 2020200187487-INSTALAÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO FIXO E MOVEIS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO-FABIANO GOMES BERNARDES-CREA: 2017200091

OBSERVAÇÃO(ÕES):

1 - O projeto foi aprovado através do LE P-00229/18, elaborado pela DGST.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 2 - O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigências.
- 3 - Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.
- 4 - Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.
- 5 - O presente certificado perderá automaticamente sua validade em casos de mudança de razão social, endereço, finalidade, lay-out e/ou acréscimo da área total construída.
- 6 - A edificação não foi aprovada para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros.**
- 7 - Apresentou Nota Fiscal Nº 15907 de 12/05/2020, referente à recarga, compra e/ou manutenção dos dispositivos móveis e fixos de combate a incêndio, emitida pela empresater E A J L Equipamentos de Segurança Contra Incêndio Ltda.

RJ, 17 de dezembro de 2020.

Elaborado por: Igor Motta de Mattos Costa
1º Tenente BM - Rg CBMERJ - 49.129
Oficial da SST
Assinado eletronicamente em 17/12/2020 às 16:21:31.

Conferido por: Viviane Lenida Moraes Paiva
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 28.940
Cmt do 1ºGBM
Assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 13:19:57.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO, EM LOCAL VISÍVEL, NA ENTRADA PRINCIPAL DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO. A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER CONFIRMADA ATRAVÉS DO QR CODE.

CORPO DE BOMBEIROS



VISTO

Alexandre Carneiro Esteves
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.791-3
Resp. por Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-00229/18
DGST

SÉRIE AA
Nº 494666

LOCAL: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, SALA: 2401.

BAIRRO: FLAMENGO - RIO DE JANEIRO.

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Pública (Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP) com 925,36 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 01 (um), sendo o 24º andar.

Nº DE LOJAS: Não há.

NOME DO PROPRIETÁRIO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

NOME DO CONSTRUTOR (Lev. Arq.): FLAVIO LEÃO LEMBERT. CAU-RS A88702-1.

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E27/47476/11210/2017 em 21/09/2017.

SIGNATÁRIOS: SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - DGST Nº 02/03-008.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- a) **HIDRANTES:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17;
- b) **CAIXA DÁGUA SUPERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17;
- c) **CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17;
- d) **CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com os Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, P-0098/09 e Certificado de Despacho CD-00259/17;
- e) **CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com o projeto, 02 (duas) caixas, equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 02 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requite de 13mm.
- f) **CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetros variando de 25 mm a 125 mm, serão instalados 157 (cento e cinquenta e sete) bicos do tipo K = 80 e 68°C, sendo 104 (cento e quatro) bicos no ambiente e 53 (cinquenta e três bicos) no entreforno.
- g) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** Não há escadas no interior do estabelecimento.
- h) **PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** Não há elevadores no interior do estabelecimento.
- i) **EXTINTORES:** 07 (sete), sendo: 04 (quatro) CO2-6Kg e 03 (três) AP-10 I.

j) OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- 1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.
- 2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.
- 3 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.
- 4 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.
- 5 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.
- 6 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.
- 7 - Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.
- 8 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m² a cada 20 m.

OBSERVAÇÃO (OES):



1 - O presente laudo modifica o projeto de canalização de chuveiros automáticos, aprovado pelos Laudos de Exigências Nº P-1642/98, P-1447/02, no que se refere ao espaço comercial em questão, passando a completá-lo, bem como, estabelece a quantidade e tipo de extintores após a definição da atividade a ser desenvolvida.

2 - Encontra-se arquivada no processo que originou o presente Laudo de Exigências a fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2020170041145, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade da Sr. Hélio Panno Neves, engenheiro de segurança, CREA: 1976101735.

3 - **O espaço comercial NÃO foi aprovado para utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização pela DGST.**

4 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências foi apresentado com rasura no quantitativo de bicos de sprinkler na legenda e no projeto, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

5 - **Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA), o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) concernente à instalação ou manutenção dos dispositivos preventivos fixos executados em conformidade com as plantas autenticadas com a mesma numeração do presente Laudo de Exigências, devendo ainda constar no CA a numeração da citada ART/RRT.**

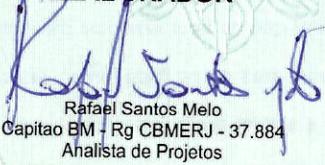
6 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e manutenidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

7 - De acordo com o projeto, tendo vista o cumprimento do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST 171/2012, esta Diretoria Geral aprova o Sistema de Sinalização de Emergência, conforme a NBR-13434 - parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico), sendo assim constituído: - "SINALIZAÇÃO BÁSICA", sendo: "Sinalização de Alerta": código 9 - Risco de choque elétrico; "Sinalização de Orientação e Salvamento": código 13 - Indicação de sentido de saída de emergência, código 16 - Indicação de sentido de fuga no interior das escadas, código 17 - Indicação de saída de emergência (complementação do pictograma fotoluminescente), código 19 - número do pavimento; "Sinalização de Equipamentos": código 20 - Alarme sonoro, código 21 - Comando manual de alarme ou bomba de incêndio, código 23 - Extintor, código 25 - Abrigo de mangueiras e hidrante. -"SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR", sendo: código 30 (instruções para portas corta-fogo); todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP", "CO2" e "PQS".

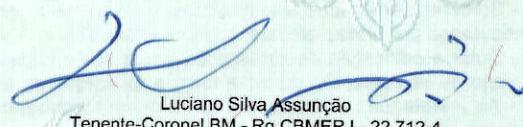
8 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação (Art. 209 do COSCIP), de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

ELABORADOR


Rafael Santos Melo
Capitão BM - Rg CBMERJ - 37.884
Analista de Projetos

CONFERE


Luciano Silva Assunção
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 22.712-4
Resp. por Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

ATENÇÃO:

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a renovação do Certificado de Aprovação Assistido (CAA) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO (CAA)	06	2.800,00	16.800,00

VALOR GLOBAL	Dezesseis mil e oitocentos reais
---------------------	---

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

ARTURO KUBOTTA JUNIOR
GERENTE ADMINISTRATIVO / PROCURADOR
CPF 894.157.287-87
RG 04.830.555-1

**HYDRA RJ BRIGADA DE
INCENDIO
LTDA:38401044000104**

Assinado de forma digital por
HYDRA RJ BRIGADA DE INCENDIO
LTDA:38401044000104
Dados: 2025.07.23 17:03:18 -03'00'

Endereço

Meta Office Building II
Est. de Jacarépagua, 7221, Sl. 415
Freguesia, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22755-155

Contatos

✉ @HydraBrigada
📞 (21) 3268-5268 / (21) 98828-5399
✉ Adm@HydraBrigada.com
🌐 www.HydraBrigada.com.br

Credenciais

CBMERJ nº 06-166
CREA - RJ nº 2023200078
CBMERJ Instaladora nº 02-491